CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 02 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2026

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO E A IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do vereador Alexandre Peixinho, a saber:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mairinque, a Comissão Especial de Estudos e Articulação Institucional para o Desenvolvimento e a Identificação de Oportunidades de Captação de Recursos para o Município de Mairinque, com a finalidade específica de estudar e sistematizar demandas de interesse coletivo relacionadas ao desenvolvimento municipal, identificar programas públicos e oportunidades de financiamento e propor encaminhamentos institucionais às autoridades competentes.

Parágrafo único. A Comissão terá natureza temporária e atuação exclusivamente parlamentar, consultiva, propositiva e de acompanhamento institucional, observadas as competências constitucionais e legais dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão:

I identificar e sistematizar demandas coletivas do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico, social e à melhoria dos serviços e da infraestrutura pública;

II realizar estudos sobre programas governamentais, políticas públicas, mecanismos de cooperação federativa e oportunidades de financiamento de projetos de interesse municipal;

14:35 13/1/26 - 000335 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 03 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

III organizar, com base nas informações disponíveis e nas contribuições recebidas, relatório de demandas e propostas prioritárias de interesse coletivo;

IV promover interlocução institucional, no âmbito das atribuições parlamentares, com deputados estaduais e federais, senadores, ministérios, secretarias estaduais, autarquias e demais órgãos públicos;

V acompanhar, para fins de informação, estudo e fiscalização parlamentar, programas governamentais, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares e outras modalidades legais de financiamento público de interesse municipal;

VI encaminhar às autoridades competentes, pelos meios institucionais cabíveis, estudos, propostas, reivindicações e recomendações resultantes de seus trabalhos;

VII acompanhar as respostas e os encaminhamentos das demandas apresentadas, registrando os resultados obtidos;

VIII elaborar relatório conclusivo com a identificação das demandas estudadas, oportunidades verificadas e providências sugeridas.

1º As atividades da Comissão poderão abranger, conforme sua pertinência com a finalidade estabelecida no art. 1º, as áreas de saúde, educação, infraestrutura, mobilidade urbana, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, cultura, esporte, assistência social e desenvolvimento econômico.

§ 2º A atuação da Comissão não compreende a elaboração ou execução administrativa de projetos de competência do Poder Executivo, a celebração de convênios, a gestão de recursos públicos, a assunção de obrigações financeiras ou a representação administrativa do Município perante terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

§ 3º A interlocução institucional realizada pela Comissão não conferirá a seus membros poderes para assumir compromissos em nome do Poder Executivo, sem prejuízo da apresentação de reivindicações, estudos e sugestões às autoridades competentes.

Art. 3º A Comissão será composta por 3 (três) vereadores, observado o procedimento de constituição previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O autor do Projeto de Resolução integrará a Comissão na qualidade de presidente, nos termos do art. 56, § 1º, do Regimento Interno.

§ 2º Os demais integrantes serão nomeados na forma prevista no Regimento Interno, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de partidos políticos, diretórios municipais, entidades sindicais, associações de moradores, organizações sociais, entidades empresariais, movimentos populares, instituições de ensino, conselhos municipais e demais representantes da sociedade civil organizada para contribuir com estudos, propostas e informações relacionados à sua finalidade.

§ 1º A participação dos convidados ocorrerá na condição de colaboradores externos, sem direito a voto ou participação nas deliberações reservadas aos integrantes da Comissão.

§ 2º Será assegurada igualdade de oportunidades para apresentação de estudos, reivindicações, propostas e sugestões, observados critérios objetivos, transparentes e impessoais, compatíveis com a organização dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

§ 3º Os convites e a participação não poderão estabelecer preferência ou exclusividade em razão de filiação ou vinculação político-partidária.

§ 4º É vedada a utilização das atividades, reuniões, recursos materiais ou canais institucionais da Comissão para finalidade de propaganda eleitoral, promoção partidária ou interesse particular incompatível com o objeto de seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão poderá realizar reuniões temáticas, encontros institucionais, consultas e atividades de escuta da população, observadas as disposições regimentais e as normas administrativas da Câmara Municipal.

§ 1º As atividades deverão guardar pertinência com a finalidade estabelecida nesta Resolução e respeitar os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

§ 2º A realização de atividades externas e a utilização de recursos administrativos da Câmara dependerão da observância dos procedimentos internos aplicáveis e das competências da Presidência e dos demais órgãos responsáveis.

Art. 6º As informações, propostas e reivindicações recebidas serão sistematizadas pela Comissão e poderão fundamentar relatórios, indicações, requerimentos, moções, recomendações e outras proposições cabíveis, observadas as competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. As proposições legislativas decorrentes dos trabalhos da Comissão serão apresentadas separadamente, quando cabíveis, observadas as regras de iniciativa, competência e tramitação estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º Concluídos seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório final contendo:

I a descrição das atividades desenvolvidas;

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

II a identificação das demandas e dos problemas municipais estudados;

III a relação dos programas públicos e das oportunidades de financiamento identificados;

IV as propostas e recomendações formuladas;

V os encaminhamentos institucionais realizados e as respostas eventualmente recebidas;

VI as conclusões e sugestões de providências a serem adotadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O relatório final e suas conclusões terão o encaminhamento determinado pela Comissão, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 8º O prazo de funcionamento da Comissão será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observadas as regras de início, contagem, suspensão e encerramento previstas no Regimento Interno.

§ 1º A prorrogação do prazo dependerá de requerimento subscrito pela maioria dos integrantes da Comissão e de deliberação na forma e no prazo estabelecidos no art. 56, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno.

§ 2º A Comissão será automaticamente extinta caso não conclua seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ressalvada a prorrogação regularmente aprovada.

§ 3º O funcionamento da Comissão não poderá ultrapassar o término da última sessão legislativa ordinária da legislatura, observado o art. 69 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE PEIXINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir Comissão Especial destinada ao estudo de demandas de interesse coletivo, à identificação de oportunidades de financiamento público e à promoção de articulação institucional voltada ao desenvolvimento do Município de Mairinque.

A iniciativa reconhece que o enfrentamento de problemas municipais exige conhecimento das necessidades da população, planejamento e cooperação entre diferentes instituições públicas e segmentos da sociedade.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal pode contribuir mediante o exercício de suas funções representativa, fiscalizadora e propositiva, promovendo estudos, sistematizando reivindicações e encaminhando sugestões às autoridades competentes.

A Comissão terá por objeto identificar demandas prioritárias, examinar programas governamentais e oportunidades de financiamento, acompanhar encaminhamentos institucionais e apresentar conclusões capazes de subsidiar a atuação parlamentar e as decisões dos órgãos competentes.

A atuação proposta não pretende substituir atribuições administrativas do Poder Executivo, tampouco conferir à Comissão poderes de celebração de convênios, gestão de recursos ou execução de projetos públicos.

Busca-se, exclusivamente, fortalecer a capacidade de estudo, interlocução e acompanhamento institucional da Câmara Municipal, dentro dos limites de suas competências.

A participação de entidades representativas da sociedade civil, organizações comunitárias, conselhos municipais e representantes políticos contribuirá para ampliar o conhecimento das

Fl. nº 09

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

necessidades locais e conferir pluralidade às discussões, observados critérios de transparência, impessoalidade e respeito ao interesse público.

A iniciativa encontra fundamento no art. 56, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que admite a criação de Comissões Especiais, mediante Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar, para estudos e análise de problemas de âmbito municipal.

A proposta também observa os requisitos regimentais relativos à indicação da autoria, composição, prazo de funcionamento e finalidade da Comissão.

Assim, a constituição do colegiado permitirá organizar e aprofundar estudos sobre questões de interesse municipal, contribuindo para a formulação de propostas e o encaminhamento fundamentado de reivindicações às instituições competentes.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE PEIXINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 10 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** *- Projetos de Lei;*
- ***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** *- Projetos de Resolução;*
- ***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** *- Requerimentos;*
- ***VIII*** *- Moções;*
- ***IX*** *- Recursos;*
- ***X*** *- Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de novembro de 2026.
Expediente da 72ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente